



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 01/2016

Processo nº 188/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E GEPAM - GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Daniel Pereira de Camargo**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 33.702.965-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **GEPAM - GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP**, CNPJ n.º 07.164.951/0001-45 e Insc. Est. isenta, com sede à Rua Jarbas Bento da Silva, n.º 268 - Vila Cicma - Adamantina - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus sócios diretores, os Senhores: **Antonio Francisco Moreno**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG n.º 10.205.674-SSP-SP e inscrito no CPF n.º 029.343.648-79, residente e domiciliado na Rua Adem n.º 18 - Parque Tangará, na cidade de Adamantina - SP, **Eduardo Franco da Silva**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG n.º 22.359.079-4-SSP-SP e inscrito no CPF n.º 121.175.428-67, residente e domiciliado na Rua Olegário Campos de Souza, n.º 89 - Conjunto Oiti, na cidade de Adamantina - SP e **Marcelo Carlos dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º 17.691.522-SSP-SP e inscrito no CPF n.º 062.036.378-90, residente e domiciliado na Alameda Luis Endo, n.º 210 - Vila Fátima, na cidade de Adamantina - SP, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços n.º 05/2015, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria, conforme Termo de Referência, nas áreas do controle interno, contabilidade e finanças, administração e o planejamento orçamentário, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de emissão de pareceres, notas técnicas e nos oriente no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos e corrigir falhas, adequando a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, buscando maior eficiência da administração, compreendendo as atividades a seguir descritas:

a) Atender às consultas (ilimitadas) das áreas objeto desse contrato, via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

a.1) As consultas via telefone devem ser atendidas em até 03(três) horas e, as consultas escritas em até 05 (cinco) dias.

b) Orientar os servidores da Prefeitura, sempre que necessário, ou solicitado, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados, em especial à (I) Controle interno; (II) Bens patrimoniais; (III) Licitações, Compras e Almoxarifado; (IV) Execução orçamentária, (V) Procedimentos de rotinas trabalhistas; (VI) Procedimentos de tesouraria; e (VII) Procedimentos contábeis e orçamentários;

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação.

2.2 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

2.3 - Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.4 - Os serviços deverão ser realizados *in loco* por técnicos especializados da empresa, devendo na visita mensal, emitir uma ata de visita técnica, contendo as observações e recomendações pertinentes.

2.5 - A empresa contratada deverá logo após a assinatura do contrato, visitar a contratada, permanecendo na Prefeitura por 40 horas, sendo 8 horas por dia, para elaborar o diagnóstico situacional das práticas desenvolvidas nas áreas acima mencionadas e, propor, se for o caso, novo modelo de desenvolvimento das ações.

2.6 - A empresa deverá visitar mensalmente a contratante, com no mínimo 1 (um) técnico e, por um período de 8 (oito) horas, para avaliar, por processo de amostragem, os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos, conforme Termo de Referência

2.7 - Executar os serviços na forma descrita do Termo de Referência.

2.8 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.

3.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

4 - DOS VALORES

4.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), o que perfará um total geral de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

4.2 – No preço pactuado entre as partes, estão inclusos além do lucro, todos os demais encargos de natureza tributária, social e trabalhista, e demais despesas relacionadas com a execução dos serviços, inclusive seguros, transportes, alimentação e hospedagem, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

4.3 - Havendo necessidade de visita técnica extra, a base da hora técnica por profissional será 1% (um por cento) do valor do contrato mensal, somadas as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, desde que comprovadas.

4.4 - O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pelos técnicos do CONTRATANTE, juntamente com o relatório de execução dos serviços apresentado pela CONTRATADA.

4.5 - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 – Em caso de prorrogação contratual, o valor previsto na cláusula 4.1 será reajustado com base no índice IPC da FIPE apurado no período.

4.7 - Havendo necessidade de visita técnica extra, a base da hora técnica por profissional será 1% (um por cento) do valor do contrato mensal, somadas as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, desde que comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.2.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

5.2.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

5.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

5.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

7 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

8.1.1.- 02.01.01 – Gabinete – 04122.0009.2.004 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00.

9 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços somente serão recebidos, se forem atestados pelos técnicos do **CONTRATANTE** que acompanharão a sua execução.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente contrato está vinculado ao Tomada de Preços n.º 05/2015, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei 8.666/93.

11 - FORO

11.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 04 de janeiro de 2016.

ANTÔNIO FRANCISCO MORENO
GEPAM – Gestão Pública, Auditoria
Contábil, Ass. e Consultoria em
Adm. Municipal S/S Ltda

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

EDUARDO FRANCO DA SILVA
GEPAM – Gestão Pública, Auditoria
Contábil, Ass. e Consultoria em
Adm. Municipal S/S Ltda

MARCELO CARLOS DOS SANTOS
GEPAM – Gestão Pública, Auditoria
Contábil, Ass. e Consultoria em
Adm. Municipal S/S Ltda

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda - EPP

CONTRATO Nº 01/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria na área pública, em especial nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa, patrimonial, planejamento e controle interno.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 04 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE

Nome: Daniel Pereira de Camargo

Cargo: Prefeito municipal

E-mail institucional: prefeito@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: camargodp@uol.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Antonio Francisco Moreno

Cargo: Sócio Diretor

E-mail institucional: antoniomoreno@gepam.adm.br

E-mail pessoal: gepam@gepam.adm.br

Assinatura:

Nome: Eduardo Franco da Silva

Cargo: Sócio Diretor

E-mail institucional: eduardo@gepam.adm.br

E-mail pessoal: gepam@gepam.adm.br

Assinatura:

Nome: Marcelo Carlos dos Santos

Cargo: Sócio Diretor

E-mail institucional: marcelo@gepam.adm.br

E-mail pessoal: gepam@gepam.adm.br

Assinatura: